



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária nº 462ª
DECISÃO Nº: PL-131/14
PROCESSO Nº: 028297/12
INTERESSADO: CARLOS DA SILVA MONTEIRO

**EMENTA: Interposição de Recurso contra Decisão da
Câmara Especializada de Engenharia Civil –
C.E.E.C.(Auto de Infração Nº 028297/2012)**

DECISÃO

O Plenário do **CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 462ª, realizada em 10/04/2014, em Manaus/AM, apreciando o **Processo nº 028297/12**, de interesse de **CARLOS DA SILVA MONTEIRO**, que trata de Auto de Infração nº 028297/12, lavrado em desfavor do Sr. CARLOS DA SILVA MONTEIRO lavrado em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Física Leiga", sem ter regularizado o fato gerador e sem ter pagado a multa respectiva; considerando que se trata da falta de regularização de uma obra comercial, três pavimentos com aproximadamente 390,00m² de área construída em Coari-AM sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado a responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços em questão; considerando o disposto nos arts. 6º e 7º alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; considerando que em 30/08/2012 foi emitida a Notificação nº 575-1/2012, recebida em 27/09/2012, não sendo detectada a apresentação de defesa; considerando que em 26/10/2012 foi lavrado o Auto de Infração, recebido em 19/11/2012 com a identificação da infração: Exercício ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga (art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado com o art. 2º da Lei nº 6.619/78), não sendo detectada apresentação de defesa; considerando que em 26/11/2013 a C.E.E.C. decidiu pela manutenção da multa, considerando o parecer técnico exarado pela Assessoria Técnica do CREA-AM, bem como a fundamentação legal pertinente, logo foi mantido o Auto de Infração nº 028297/2013 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 1.504,50, conforme Resolução nº 524/11 do CONFEA vigente à época da autuação, gerados em desfavor do Sr. CARLOS DA SILVA MONTEIRO, em face à irregularidade, devendo o autuado proceder a regularização junto ao CREA-AM da obra/serviço que fora fiscalizado, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para os devidos fins; considerando a Carta Defesa do requerente, os documentos apresentados e principalmente de acordo com o conteúdo da RRT de Execução de Obra apresentado. Considerando o seu registro em 18/05/2012, cerca de cinco meses antes do auto de infração. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Relator MARCOS DANTAS DOS SANTOS às fls. 49 a 51, de ANULAR o Auto de Infração nº 028297/2012 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 1.504,50, conforme Resolução nº 524/11 CONFEA vigente à época da autuação, gerados em desfavor do Sr. CARLOS DA SILVA MONTEIRO, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga". É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: AFONSO FERREIRA BERNARDES JÚNIOR, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, COSME SOARES DA ROCHA NETO, EDNEY DA SILVA MARTINS, FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JORGE APARÍCIO CATIQUE, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MARCOS DANTAS DOS SANTOS, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL LEMOS ASSAYAG, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, SILDOVÉRIO ALMEIDA TUNDIS, TEÓFILO SAID NETO, WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO Nº: PL-131/14

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2014.

Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**
Presidente do CREA-AM

